

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS



PROCESSO



		ANDAMENTO	
Nº	Destino	Saída	Devolução
Nº P.L.C Nº 28/2014	C.C.J	05-12-2014	08-12-2014
Data 01/12/2014			
Origem Executivo			
ASSUNTO			
<p>Institui o serviço de plantação e regaço de so jaburu no sistema do SAMAÉ - Serviço Autônomo Municipal de Águas e Es- goto, e dá outras provisões sobre o assunto.</p>			

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

08 / 12 / 2014
____ / ____ / ____
____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE TIJUCAS Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2014

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO E O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1º O serviço de plantão e o regime de sobreaviso, instituídos para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, são disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente farão jus a vantagem os servidores efetivos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - serviço de plantão, aquele prestado pelo servidor no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, mediante registro ponto;

II - regime de sobreaviso, aquele em que o servidor, vinculado à semana do serviço de plantão, fica à disposição do SAMAE fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana e a partir das 19:00 horas, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço, seja pelo SAMAE ou pelos Usuários.

Parágrafo Único - Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

Art. 3º O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, vinte e quatro horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio e o intervalo mínimo de doze horas.

Art. 4º O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, limitado ao período máximo de 7 dias ininterruptos, observados o sistema de rodízio previsto no serviço de plantão.

Art. 5º As horas cumpridas pelo servidor:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

I - no serviço de plantão serão acrescidas do adicional pela prestação de serviço extraordinário e noturno, quando for o caso deste;

II - em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de um terço do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre o vencimento.

Parágrafo Único - Quando convocado, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas acrescidas do adicional pela prestação de serviço extraordinário, não se aplicando, durante a convocação, o disposto no inciso II.

Art. 6º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do SAMAE e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

Art. 7º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão e em regime de sobreaviso:

I - integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias;

II - poderão ser compensadas, por meio de crédito em banco de horas, nas condições previstas em regulamento.

Art. 8º A vantagem instituída por esta Lei não será computada para fins de adicional de tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, licença-prêmio e não será incorporada quando da passagem do servidor para a inatividade nem integrará a base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

Art. 9º O serviço de plantão e o regime de sobreaviso não impedem a convocação extraordinária dos demais servidores para prestação de serviços necessários.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

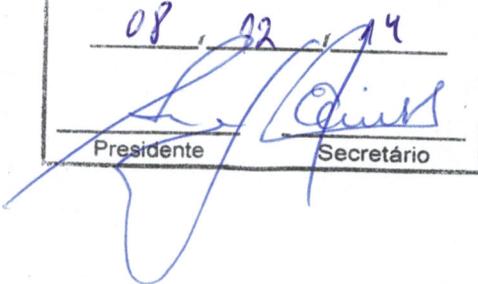
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
01 de Dezembro de 2014



VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO	
Em	<u>única</u>
Votação	
<u>08/12/14</u>	
Presidente	Secretário



Página 3 de 3

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 01/12/14



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2014

Autor: Poder Executivo

Relator: Eder Muraro

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, trata da instituição do plantão e o regime de sobreaviso no âmbito do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

A exposição de motivos que o acompanha, informa que a pretensão da medida é instituir o serviço de plantão e o regime de sobreaviso para o ponto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do SAMAE, o que irá regulamentar a matéria naquela autarquia Municipal, além de atender ao princípio da economicidade, os servidores serão beneficiados com essa lei mediante planejamento do serviço de plantão e do regime de sobreaviso.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº. 28/2014 preenche os requisitos da legalidade.

O instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei complementar em exame revela-se também apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas.

No tocante ao mérito, ressalta-se que o projeto em questão carece de aprovação, tendo em vista a finalidade a que se destina referido projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2014, por considerá-lo de conformidade com a ordem jurídica, e, no mérito, por ser conveniente e oportuno.

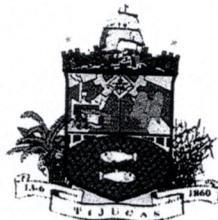
Sala das Comissões, Tijucas/SC, 02 de dezembro de 2014.

Fernando Fagundes
Fernando Fagundes
Membro

Eder Muraro
Eder Muraro
Relator

Luiz Rogério da Silva
Luiz Rogério da Silva
Membro

APROVADO	
Em	<i>Tijucas</i>
Votação	
<i>08/12/14</i>	
Presidente	<i>Capinha</i>
Secretário	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício RES/0235/GAB/14

Tijucas, SC, 01 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Complementar 28/2014, de 01 de dezembro de 2014, que “Institui o Serviço de Plantão e o Regime de Sobreaviso no Âmbito do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências”, com a seguinte exposição de motivos: O projeto de lei visa instituir o serviço de plantão e o regime de sobreaviso para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, o que irá regulamentar a matéria naquela Autarquia Municipal. Além de atender ao princípio da economicidade, os servidores serão beneficiados com essa lei mediante planejamento do serviço de plantão e do regime de sobreaviso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
01 de dezembro de 2014.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MURILO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mão

Câmara Municipal de Tijucas - SC

PROTOCOLO GERAL 0001321
Data: 01/12/2014 Horário: 14:10
Administrativo -